

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: cj4sqjul <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/03/2022 Projeto de lei nº 317/2022 Protocolo nº 3311/2022 Processo nº 559/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Estabelece que qualquer benefício fiscal concedido às empresas terá como requisito obrigatório em seu quadro funcional, o percentual mínimo de 5% de jovens exercendo o 1º Emprego.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Estado de Mato Grosso que qualquer benefício fiscal concedido às empresas, terá como requisito obrigatório possuir em seu quadro funcional, o percentual mínimo de 5% de jovens, entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, aqui residentes que nunca tiveram a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS assinada, obedecendo ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual

§ 1º Esta Lei é orientada pelos princípios constitucionais da busca do pleno emprego e da prioridade absoluta do jovem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - jovens: aqueles que se encontrem entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 3º O incentivo fiscal concedido às empresas vigorará enquanto perdurarem as contratações aludidas no artigo 1º e os jovens que correspondem à quota mínima de 5% não ultrapassarem a idade de vinte e nove anos.

Art. 4º As empresas que agirem com dolo ou acarretarem desvio do objeto do Incentivo Fiscal previsto nesta Lei serão aplicadas multas correspondente a 10 (dez) vezes do valor incentivado, devidamente corrigido pela Secretaria Estadual de Fazenda, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

## JUSTIFICATIVA

O cenário sombrio que ronda os lares dos brasileiros na atualidade é o pior já vivenciado pelos trabalhadores. Os assalariados estão vivendo recorde nas taxas de desemprego, barbárie trabalhista e arrocho salarial.

A gravidade da situação atual tem levado os trabalhadores a levantarem novas bandeiras e desafios em busca de perspectivas futuras.

Tal Proposta leva em conta a formação de uma nova geração produtiva do país, onde a maioria esmagadora é composta por jovens que nunca tenham sido anteriormente contratados, que hoje é comprometida sob o dilema da falta do primeiro emprego por reduzidos locais de trabalho.

O projeto de Lei em julgo, além de suprir parcialmente a falta de perspectiva da realização profissional e fazer crescer o ânimo perante a atividade ilícita à apatia e à desagregação familiar, visa oficializar a bandeira do primeiro emprego defendida por vários centros sindicais e governos sociais - democratas principalmente europeus.

Segundo o DIEESE o índice de desemprego em nossa região continua em ritmo crescente, ficando em 12,1% em 2021, atingindo 12,9 milhões de pessoas. Além desses, 25,6 milhões não têm carteira assinada e trabalham por conta própria.

O relatório lançado pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), mostrou que o cenário pode ficar ainda pior este ano. Segundo a Organização, o Brasil terá 14 milhões de desempregados em 2022. A projeção está acima do nível pré-pandemia, em 2019, quando o Brasil tinha 12,4 milhões de desempregados. A OIT diz ainda que o nível de emprego não deve retornar tão cedo, o patamar de 2019 deve voltar somente em 2023 ou 2024.

Iniciativas isoladas vêm sendo tomados por empresas da região que abrem espaços aos jovens, mas em sua maioria é na função de estagiário bem distante da efetivação.

Como podemos observar existem vários setores sociais preocupados em amenizar economicamente o problema do desemprego no país e lutam por medidas que contribuam e amparem o trabalhador neste sentido.

Deste modo, solicito aos nobres Pares apoio para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual